



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CERTIFICADO**CERTIFICADO RENOVAÇÃO-LO Nº 039/2021****L I C E N Ç A A M B I E N T A L**

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, renova a Licença de Operação da empresa: **CARGILL AGRÍCOLA S/A.**, CNPJ /CPF nº 60.498.706/0134-88, para as atividades: **Fabricação industrial de massas, biscoitos, salgados, chocolates, pães, doces, suplementos alimentares e ingredientes para indústria alimentícia**, (parâmetro: Área útil: 54,157 ha); **Sistema de geração de energia termelétrica utilizando combustível não fóssil**, (parâmetro: Capacidade instalada: 25,000 MW); **Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos**, (parâmetro: Área útil: 0,034528 ha) e **Formulação industrial de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive moagem de grãos, com finalidade comercial**, (parâmetro: Capacidade instalada: 450,000 t de produto/dia), com critério locacional 0 (zero), enquadrada na DN COPAM nº 217, de 2017, sob os códigos **D-01-14-7; E-02-02-2; F-01-01-6 e D-01-13-9**, localizada na RUA WILL CARGILL, Nº 880 - DISTRITO INDUSTRIAL; (**COORDENADAS GEOGRÁFICAS - DATUM: SIRGAS 2000 LAT/Y: 18°50'57" S e LONG/X: 48°17'17" O**) no Município de **UBERLÂNDIA**, no Estado de Minas Gerais, conforme o processo administrativo nº **00024/1986/016/2019**, e decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais, em reunião do dia **27/04/2021**.

☐ SEM CONDICIONANTES

☒ COM CONDICIONANTE

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá ser publicada nos termos do Capítulo III da DN COPAM nº 217/2017, sob pena de anulação)

(A renovação da licença dar-se-á com base na no art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELA ANM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GAS), QUANDO FOR O CASO.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

VALIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL: 08 (OITO) ANOS, COM VENCIMENTO EM 27/04/2029.

UBERLÂNDIA, 29 DE ABRIL DE 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Superintendente**, em 04/05/2021, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28860213** e o código CRC **3AFB1C2C**.

Referência: Processo nº 1370.01.0016509/2021-48

SEI nº 28860213